

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de fevereiro de 2016 — Vidmar e o./Comissão**(Processo T-507/14) ⁽¹⁾**

«Responsabilidade extracontratual — Adesão da Croácia à União — Revogação anterior à adesão de uma legislação nacional que prevê a criação da profissão de agente público de execução — Prejuízo sofrido pelas pessoas anteriormente nomeadas agentes públicos de execução — Não adoção pela Comissão de medidas para garantir o cumprimento dos compromissos de adesão — Violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que confere direitos aos particulares — Artigo 36.º do Ato de Adesão»

(2016/C 118/29)

Língua do processo: croata

Partes

Demandante: Vedran Vidmar (Zagreb, Croácia) e os outros 21 demandantes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representante: D. Graf, advogado), e Darko Graf (Zagreb) (representante: inicialmente D. Graf, depois L. Duvnjak, advogados)

Demandada: Comissão Europeia (representantes: S. Ječmenica e G. Wils, agentes)

Objeto

Ação de indemnização destinada a obter a reparação do prejuízo alegadamente sofrido pelos demandantes devido ao comportamento ilícito da Comissão na supervisão do cumprimento dos compromissos de adesão pela República da Croácia.

Dispositivo

- 1) A ação é julgada improcedente.
- 2) Vedran Vidmar e Darko Graf, bem como os outros demandantes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão são condenados nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 303 de 8.9.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de fevereiro de 2016 — provima Warenhandels/IHMI — Renfro (HOT SOX)**(Processo T-543/14) ⁽¹⁾**

[«Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca nominativa HOT SOX — Motivos absolutos de recusa — Falta de carácter descritivo — Carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2016/C 118/30)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: provima Warenhandels GmbH (Bielefeld, Alemanha) (representantes: H. Prange e J.P. Croll, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: M. Rajh, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Renfro Corp. (Mount Airy, Estados Unidos) (representantes: C. Schenk, M. Best, U. Pfléggar e S. Schäffner, advogados)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 13 de maio de 2014 (processo R 1859/2013-2), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a provima Warenhandels GmbH e a Renfro Corp.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A provima Warenhandels GmbH é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 339 de 29.09.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 25 de fevereiro de 2016 — Musso/Parlamento

(Processos apensos T-589/14 e T-772/14) ⁽¹⁾

(«Regime pecuniário dos deputados do Parlamento — Pensão de velhice — Obrigação de os deputados franceses exercerem os seus direitos à pensão junto dos regimes nacionais — Regra da não acumulação — Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados — Decisão adotada na sequência do procedimento de reclamação — Nota de débito — Decisão de suspensão do pagamento da pensão — Princípio do contraditório — Prazo razoável — Dever de fundamentação»)

(2016/C 118/31)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: François Musso (Ajaccio, França) (representantes: A. Gross e L. Stachnik, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: G. Corstens e S. Seyr, agentes)

Objeto

Por um lado, pede a anulação da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 26 de junho de 2014, relativa à confirmação da Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 17 de outubro de 2011, nos termos da qual foi determinado o montante mensal do direito à pensão tendo em conta as importâncias recebidas de duas caixas de pensões francesas e foi decidido que era devida a restituição de um montante de 127 065,19 euros e, por outro, pede a anulação da Decisão do Parlamento Europeu de 22 de setembro de 2014.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento aos recursos.*